

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區
第 33/2022 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

減輕因 2022 年疫情對僱員、自由職業者及
商號經營者造成負面影響的援助款項計劃

Regulamento Administrativo n.º 33/2022

**Plano de apoio pecuniário para aliviar o impacto
negativo da epidemia nos trabalhadores, profissionais
liberais e operadores de estabelecimentos comerciais
em 2022**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Execu-
tivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Bá-
sica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer
como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條
標的

Artigo 1.º

Objecto

本行政法規訂定向僱員、自由職業者及商號經營者發放援
助款項的要件及安排，以減輕因二零二二年新型冠狀病毒肺炎
疫情持續造成的負面影響。

O presente regulamento administrativo estabelece os requi-
sitos e as regras de atribuição de apoio pecuniário aos traba-
lhadores, aos profissionais liberais e aos operadores de esta-
belecimentos comerciais, visando aliviar o impacto negativo
contínuo provocado pela epidemia da pneumonia causada pelo
novo tipo de coronavírus em 2022.

第二條
援助類別

Artigo 2.º

Tipos de apoio

援助分為以下三個類別：

O apoio divide-se nos três tipos seguintes:

- (一) 僱員援助款項；
- (二) 自由職業者援助款項；
- (三) 商號經營者援助款項。

- 1) Apoio pecuniário aos trabalhadores;
- 2) Apoio pecuniário aos profissionais liberais;
- 3) Apoio pecuniário aos operadores de estabelecimentos comerciais.

第三條
共同規定

Artigo 3.º

Disposição comum

一、本行政法規規定的各援助款項不得兼收，即使類別相同
亦然。

1. Os apoios pecuniários previstos no presente regulamento
administrativo não são acumuláveis entre si, ainda que sejam
do mesmo tipo.

二、如受益人同時符合條件收取多項援助款項，須按下列方
式發放：

2. Caso os beneficiários reúnam, simultaneamente, os requi-
sitos para a atribuição de diversos tipos de apoio pecuniário, a
atribuição é feita nas seguintes modalidades:

(一) 各援助款項金額相同，依上條類別的次序，僅發放排
序較前類別的援助款項；

1) É apenas atribuído o apoio pecuniário enumerado em
primeiro lugar, de acordo com a ordem sequencial prevista no
artigo anterior, no caso de apoios pecuniários de igual montan-
te;

(二) 各援助款項金額不同，僅發放最高金額的援助款項。

三、即使受聘於兩個或以上實體的僱員，其僅可獲發一份僱員援助款項。

四、上條(一)項及(二)項規定的援助款項的受益人，以及上條(三)項規定的援助款項的自然人受益人，須於二零二一年十二月三十一日持有有效或可續期的澳門特別行政區居民身份證。

第四條 僱員援助款項

一、同時符合下列要件的人士，可獲發澳門元一萬五千元的援助款項：

(一) 於二零二零年一月一日至二零二一年十二月三十一日已登記或曾登記為二月二十五日第2/78/M號法律核准的《職業稅規章》第一組納稅人，但不包括於二零二二年一月十五日之後作出有關稅務申報的情況；

(二) 申報二零二零年度或二零二一年度有職業稅收益但兩年度合計總金額不超過澳門元六十萬元，且有關收益須於二零二二年六月十七日或之前申報。

二、為適用上款(二)項的規定，僱員基於勞動關係終止而根據第7/2008號法律《勞動關係法》第七十七條規定所收取的賠償，不計算在該項所指的收益內。

第五條 自由職業者援助款項

一、同時符合下列要件的人士，可獲發按以下兩款規定計算的援助款項：

(一) 於二零二一年一月一日至二零二一年十二月三十一日已登記為《職業稅規章》第二組納稅人，但不包括於二零二一年十二月三十一日之後作出有關稅務申報的情況；

(二) 於法定期限內遞交二零二一年度的職業稅收益申報書；

(三) 本行政法規生效之日仍從事有關業務；

2) É apenas atribuído o apoio pecuniário de montante mais elevado, no caso de apoios pecuniários de montante diferente.

3. Mesmo que os trabalhadores sejam contratados por duas ou mais entidades, só pode ser-lhes atribuído um apoio pecuniário.

4. Os beneficiários dos apoios pecuniários previstos nas alíneas 1) e 2) do artigo anterior e tratando-se de pessoas singulares, os beneficiários dos apoios pecuniários previstos na alínea 3) do artigo anterior têm de ser titulares do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, válido ou renovável, em 31 de Dezembro de 2021.

Artigo 4.º

Apoio pecuniário aos trabalhadores

1. Pode ser atribuído um apoio pecuniário, no montante de 15 000 patacas, aos indivíduos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Mantiveram-se ou estiveram inscritos, no período entre 1 de Janeiro de 2020 e 31 de Dezembro de 2021, como contribuintes do 1.º grupo nos termos previstos no Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, salvo nos casos em que a declaração fiscal tenha sido feita em data posterior a 15 de Janeiro de 2022;

2) Tenham declarado a existência de rendimentos no âmbito do imposto profissional referente ao exercício de 2020 ou de 2021, cujo montante total dos dois exercícios não seja superior a 600 000 patacas, tendo esse rendimento sido declarado até 17 de Junho de 2022.

2. Para efeitos do disposto na alínea 2) do número anterior, as indemnizações recebidas pelos trabalhadores em virtude da cessação da relação de trabalho, ao abrigo do artigo 77.º da Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho), exceptuam-se do cômputo dos rendimentos referidos naquela alínea.

Artigo 5.º

Apoio pecuniário aos profissionais liberais

1. Pode ser atribuído o apoio pecuniário calculado nos termos dos dois números seguintes aos indivíduos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Mantiveram-se inscritos, no período entre 1 de Janeiro de 2021 e 31 de Dezembro de 2021, como contribuintes do 2.º grupo nos termos previstos no Regulamento do Imposto Profissional, salvo nos casos em que a declaração fiscal tenha sido feita em data posterior a 31 de Dezembro de 2021;

2) Tenham apresentado, no prazo legal, a declaração de rendimentos do imposto profissional referente ao exercício de 2021;

3) Estejam a exercer a respectiva actividade na data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo;

(四) 二零二一年度職業稅申報的營業結果非為盈利，又或為盈利但該金額不超過澳門元二十四萬元；

(五) 按下列規定計得的金額超過澳門元一萬五千元：

(1) 屬於二零一九年或之前登記為《職業稅規章》第二組納稅人的情況，為二零一九年度至二零二一年度的法定期限內遞交的職業稅收益申報書中所申報的收益內可扣除的負擔的平均年度金額；

(2) 屬於二零二零年登記為《職業稅規章》第二組納稅人的情況，為二零二零年度及二零二一年度的法定期限內遞交的職業稅收益申報書中所申報的收益內可扣除的負擔的平均年度金額；

(3) 屬於二零二一年登記為《職業稅規章》第二組納稅人的情況，為二零二一年度的法定期限內遞交的職業稅收益申報書中所申報的收益內可扣除的負擔金額。

二、上款所指援助款項的金額為按該款(五)項規定計得的金額的百分之十，但不得超過澳門元三十萬元；如少於澳門元一萬五千元，則援助款項的金額為澳門元一萬五千元。

三、如按上款計得的金額非為澳門元一百元的整倍數，須將該金額湊整至澳門元一百元的整倍數；零數為五十元或以上者，往上湊整；零數為五十元以下者，往下湊整。

四、於二零二一年一月一日至二零二一年十二月三十一日持有下列任一有效或可續期證照或證明文件，且經核實於本行政法規生效之日仍從事該證照或文件所指業務的人士，可獲發澳門元一萬元的援助款項：

(一) 交通事務局發出的的士駕駛員證，但未持有有效的士准照或執照；

(二) 交通事務局發出的載客三輪車登記摺；

(三) 市政署發出的小販准照、公共街市散檔准照或承租攤位證明文件；

(四) 旅遊局發出的導遊證；

4) Tenham declarado, nos resultados do exercício, a inexistência de lucros ou a existência de lucros cujo montante não seja superior a 240 000 patacas, no âmbito do imposto profissional referente ao exercício de 2021;

5) Cujo montante seja superior a 15 000 patacas, calculado nos termos das disposições seguintes:

(1) Caso tenham inscritos, no ano de 2019 ou antes, como contribuintes do 2.º grupo nos termos previstos no Regulamento do Imposto Profissional, o montante é equivalente à média anual dos encargos dedutíveis sobre os rendimentos declarados nas declarações de rendimentos do imposto profissional referentes aos exercícios de 2019 a 2021, apresentadas no prazo legal;

(2) Caso tenham inscritos, no ano de 2020, como contribuintes do 2.º grupo nos termos previstos no Regulamento do Imposto Profissional, o montante é equivalente à média anual dos encargos dedutíveis sobre os rendimentos declarados nas declarações de rendimentos do imposto profissional referentes aos exercícios de 2020 e de 2021, apresentadas no prazo legal;

(3) Caso tenham inscritos, no ano de 2021, como contribuintes do 2.º grupo nos termos previstos no Regulamento do Imposto Profissional, o montante é equivalente aos encargos dedutíveis sobre os rendimentos declarados na declaração de rendimentos do imposto profissional referente ao exercício 2021, apresentada no prazo legal.

2. O montante do apoio pecuniário referido no número anterior é de 10% do montante calculado nos termos da alínea 5) do mesmo número, não podendo ser superior a 300 000 patacas; caso seja inferior a 15 000 patacas, o montante do apoio pecuniário é de 15 000 patacas.

3. Caso o montante calculado nos termos do número anterior não seja múltiplo da centena de patacas, é arredondado para a centena de patacas mais próxima ou, se a proximidade for igual, para a centena de patacas imediatamente superior.

4. Pode ser atribuído um apoio pecuniário, no montante de 10 000 patacas, aos indivíduos que, no período entre 1 de Janeiro de 2021 e 31 de Dezembro de 2021, fossem portadores de uma das seguintes licenças ou documentos comprovativos, válidos ou renováveis, desde que ainda se verifique o exercício da actividade constante da licença ou documento na data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo:

1) Cartão de identificação de condutor de táxi, emitido pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, doravante designada por DSAT, não possuindo licença ou alvará de táxi válidos;

2) Livrete de triciclos destinados ao transporte de passageiros, emitido pela DSAT;

3) Licença de vendilhões, licença de lugares avulsos de mercados públicos ou certificados de arrendamento de bancas de mercados públicos, emitidos pelo Instituto para os Assuntos Municipais, doravante designado por IAM;

4) Cartão de guia turístico, emitido pela Direcção dos Serviços de Turismo, doravante designada por DST;

(五) 海事及水務局發出的在內港運送漁民往返錨地准照；

(六) 內地當局發出的出海船民證(粵港澳)或等同文件，以及勞工事務局或海事及水務局發出的完成二零二一年漁民休漁期培訓計劃的證書；

(七) 澳門金融管理局發出的保險中介人執照。

五、為適用上款的規定，財政局可向發出有關證照或文件的相關實體確認及以其他合適的方式，核實從業情況。

第六條

商號經營者援助款項

一、同時符合下列要件的商號經營者，可獲發按以下三款規定計算的援助款項：

(一) 於二零二一年十二月三十一日已登記為十二月三十一日第15/77/M號法律核准的《營業稅規章》納稅人，但不包括於二零二一年十二月三十一日之後作出有關稅務申報的情況；

(二) 於澳門特別行政區開設《營業稅規章》第十七條所指的商號；

(三) 於本行政法規生效之日尚有一間或以上的上項所指的商號在營運；

(四) 並非主要從事下列任一工商活動：

(1) 電力、自來水、天然氣及燃料供應；

(2) 公共電訊；

(3) 道路集體客運及輕軌公共客運；

(4) 金融，但不包括兌換店；

(5) 保險或再保險；

(6) 第16/2001號法律《娛樂場幸運博彩經營法律制度》第二條規定並獲許可經營的博彩活動及博彩中介活動；

5) Licença de transporte de pescadores, no trajecto de ida e volta do fundeadouro no Porto Interior, emitida pela Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, doravante designada por DSAMA;

6) Cédula marítima (Guangdong-Hong Kong-Macau) ou documentos equivalentes, emitidos pela autoridade do Interior da China, bem como o certificado de conclusão do plano de formação para pescadores durante o período de defeso da pesca de 2021, emitido pela Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, doravante designada por DSAL, ou pela DSAMA;

7) Cartão do mediador de seguros, emitido pela Autoridade Monetária de Macau, doravante designada por AMCM.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF, pode solicitar a confirmação da situação das licenças ou documentos junto das entidades competentes para a respectiva emissão e verificar a situação do exercício da actividade por quaisquer outros meios adequados.

Artigo 6.º

Apoio pecuniário aos operadores de estabelecimentos comerciais

1. Pode ser atribuído o apoio pecuniário calculado nos termos dos três números seguintes aos operadores de estabelecimentos comerciais que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Mantiveram-se inscritos, em 31 de Dezembro de 2021, como contribuintes nos termos previstos no Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, salvo nos casos em que a declaração fiscal tenha sido feita em data posterior a 31 de Dezembro de 2021;

2) Disponham, na RAEM, de estabelecimentos comerciais como tal definidos no artigo 17.º do Regulamento da Contribuição Industrial;

3) Disponham ainda, na data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, de um ou mais estabelecimentos comerciais referidos na alínea anterior que se encontrem em exploração;

4) Não tenham como objecto principal o exercício das seguintes actividades industrial e comercial:

(1) Fornecimento de electricidade, água canalizada, gás natural e combustíveis;

(2) Telecomunicações públicas;

(3) Transportes colectivos rodoviários de passageiros e transporte público de passageiros por metro ligeiro;

(4) Actividade financeira, com excepção das casas de câmbio;

(5) Seguro ou resseguro;

(6) Exploração e promoção de jogos de fortuna ou azar previstas no artigo 2.º da Lei n.º 16/2001 (Regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino) que tenham sido autorizadas;

(五) 非屬下列任一性質的實體：

(1) 非高等教育的正規教育機構及高等院校；

(2) 行政公益法人及受社會工作局定期資助的社會服務機構；

(六) 二零二一年度的所得補充稅收益申報書中，申報各商號營業結果的總和非為盈利，又或為盈利但該金額不超過澳門元六十萬元；

(七) 按下列規定計得的金額超過澳門元三萬元：

(1) 屬於二零一九年或之前登記為《營業稅規章》納稅人的情況，為各商號於二零一九年度至二零二一年度的法定期限內遞交的所得補充稅收益申報書中所申報的經營年度的費用或損失的平均年度金額的總和；

(2) 屬於二零二零年登記為《營業稅規章》納稅人的情況，為各商號於二零二零年度及二零二一年度的法定期限內遞交的所得補充稅收益申報書中所申報的經營年度的費用或損失的平均年度金額的總和；

(3) 屬於二零二一年登記為《營業稅規章》納稅人的情況，為各商號於二零二一年度的法定期限內遞交的所得補充稅收益申報書中所申報的經營年度的費用或損失的金額總和。

二、上款所指的援助款項金額為按該款(七)項規定計得的金額的百分之十，但不得超過澳門元五十萬元；如少於澳門元三萬元，則援助款項金額為澳門元三萬元。

三、為適用以上兩款的規定，如屬下列任一情況，商號不可作為該兩款所指的計算基礎：

(一) 未於第一款(一)項所指期間登記為《營業稅規章》的商號，又或已作前述登記，但於二零一八年十二月三十一日或之前已結業；

(二) 於本行政法規生效之日尚在營運的商號符合下列任一情況：

5) Não sejam entidades com natureza de:

(1) Estabelecimentos de educação regular do ensino não superior e instituições do ensino superior;

(2) Pessoa colectiva de utilidade pública administrativa e instituições de serviço social subsidiadas regulamente pelo Instituto de Acção Social;

6) Tenham declarado, na declaração de rendimentos do imposto complementar de rendimentos referente ao exercício de 2021, a inexistência de lucros ou a existência de lucros cujo montante não seja superior a 600 000 patacas, na soma total dos resultados do exercício dos diversos estabelecimentos comerciais;

7) Cujos montante seja superior a 30 000 patacas, calculado nos termos das disposições seguintes:

(1) Caso tenham inscritos, no ano de 2019 ou antes, como contribuintes nos termos previstos no Regulamento da Contribuição Industrial, o montante é equivalente à soma total da média anual dos custos ou dos prejuízos do exercício, declarados nas declarações de rendimentos do imposto complementar de rendimentos referentes aos exercícios de 2019 a 2021, apresentadas no prazo legal pelos diversos estabelecimentos comerciais;

(2) Caso tenham inscritos, no ano de 2020, como contribuintes nos termos previstos no Regulamento da Contribuição Industrial, o montante é equivalente à soma total da média anual dos custos ou dos prejuízos do exercício, declarados nas declarações de rendimentos do imposto complementar de rendimentos referentes aos exercícios de 2020 e de 2021, apresentadas no prazo legal pelos diversos estabelecimentos comerciais;

(3) Caso tenham inscritos, no ano de 2021, como contribuintes nos termos previstos no Regulamento da Contribuição Industrial, o montante é equivalente à soma total dos custos ou dos prejuízos do exercício, declarados na declaração de rendimentos do imposto complementar de rendimentos referente ao exercício de 2021, apresentada no prazo legal pelos diversos estabelecimentos comerciais.

2. O montante do apoio pecuniário referido no número anterior é de 10% do montante calculado nos termos da alínea 7) do mesmo número, não podendo ser superior a 500 000 patacas; caso seja inferior a 30 000 patacas, o montante do apoio pecuniário é de 30 000 patacas.

3. Para efeitos do disposto nos dois números anteriores, os estabelecimentos comerciais não são considerados como a base para o cálculo do montante do apoio pecuniário referido nos mesmos números, numa das seguintes situações:

1) Não tenham estado inscritos como estabelecimentos comerciais nos termos previstos no Regulamento da Contribuição Industrial, no prazo referido na alínea 1) do n.º 1, ou tenham cessado o exercício da actividade no dia 31 de Dezembro de 2018 ou antes, mesmo que já tenha sido efectuada a respectiva inscrição;

2) Encontrem-se ainda em exploração na data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo e quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:

(1) 未於法定期限內遞交二零二一年度的所得補充稅收益申報書；

(2) 二零二一年度的所得補充稅收益申報書中，申報沒有任何收益、負擔及損益；

(3) 商號經營者為法人且於二零二一年度的所得補充稅收益申報書中沒有申報任何僱員及非以租賃物業作為登記場所，但以商號登記的營業車輛不包括在內。

四、如按第二款計得的金額非為澳門元一百元的整倍數，須將該金額湊整至澳門元一百元的整倍數；零數為五十元或以上者，往上湊整；零數為五十元以下者，往下湊整。

第七條 例外規定

一、屬下列任一情況的人士，如其所提交的證據獲財政局接納及核實於二零二零年一月一日至二零二一年十二月三十一日期間存在僱傭關係，且符合第三條第四款規定要件及第四條第一款

(二) 項所指金額者，可透過申請例外地獲發第四條規定的僱員援助款項：

(一) 於上指期間受僱於他人，但未於第四條第一款(一)項所指的期間內作出《職業稅規章》第一組納稅人稅務申報；

(二) 符合第四條第一款(一)項規定的要件，但沒有申報或未於第四條第一款(二)項所指的期間內申報二零二零年度或二零二一年度的職業稅收益。

二、於本行政法規生效之日處於第4/2010號法律《社會保障制度》第三十九條第二款所指的非自願失業狀況，且於二零二一年一月一日起至本行政法規生效之日方開始處於該狀況的人士，可透過申請例外地獲發第四條規定的僱員援助款項。

三、以上兩款所指的申請，須於本行政法規生效之日起三十日內向財政局局長提出，並附同下列資料：

(一) 屬第一款所指情況者，須遞交支付報酬的銀行轉帳紀錄或票據，並附同其他證據，尤其是勞動合同、支付報酬的單

(1) Que não tenham apresentado, no prazo legal, a declaração de rendimentos do imposto complementar de rendimentos referente ao exercício de 2021;

(2) Que tenham declarado a inexistência de quaisquer rendimentos, encargos e resultados na declaração de rendimentos do imposto complementar de rendimentos referente ao exercício de 2021;

(3) Cujos operadores de estabelecimentos comerciais sejam pessoas colectivas, não tendo declarado, na declaração de rendimentos do imposto complementar de rendimentos referente ao exercício de 2021, quaisquer trabalhadores e não tendo propriedade arrendada como estabelecimento de inscrição, com excepção dos veículos sujeitos à contribuição industrial, que estejam inscritos como estabelecimentos comerciais.

4. Caso o montante calculado nos termos do n.º 2 não seja múltiplo da centena de patacas, é arredondado para a centena de patacas mais próxima ou, se a proximidade for igual, para a centena de patacas imediatamente superior.

Artigo 7.º

Norma excepcional

1. Caso sejam admitidas pela DSF as provas apresentadas e se verifique a existência de relação de emprego no período entre 1 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2021, bem como sejam satisfeitos os requisitos previstos no n.º 4 do artigo 3.º e o montante referido na alínea 2) do n.º 1 do artigo 4.º, pode, excepcionalmente, ser atribuído, mediante requerimento, o apoio pecuniário aos trabalhadores, previsto no artigo 4.º, aos indivíduos que estejam numa das seguintes situações:

1) Tenham sido trabalhadores por conta de outrem no período acima referido, mas não tenham efectuado, no período referido na alínea 1) do n.º 1 do artigo 4.º, a declaração fiscal dos contribuintes do 1.º grupo de acordo com o Regulamento do Imposto Profissional;

2) Preencham os requisitos previstos na alínea 1) do n.º 1 do artigo 4.º, mas não tenham declarado ou tenham declarado fora do prazo referido na alínea 2) do n.º 1 do artigo 4.º os rendimentos do imposto profissional referente ao exercício de 2020 ou de 2021.

2. Aos indivíduos que se encontrem na situação de desemprego involuntário, a que se refere o n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social), na data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, e que tenham começado apenas a encontrar-se nessa situação, desde 1 de Janeiro de 2022 até à data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, pode, excepcionalmente, ser atribuído, mediante requerimento, o apoio pecuniário aos trabalhadores, previsto no artigo 4.º.

3. O requerimento referido nos dois números anteriores é apresentado ao director da DSF, no prazo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, sendo acompanhado dos seguintes elementos:

1) Tratando-se da situação referida no n.º 1, apresentar registos de transferência bancária ou títulos relativos ao pa-

據、出勤紀錄資料或社會保障基金供款紀錄，以供核實其受僱及收入情況；

(二) 屬上款所指情況者，須遞交用以證明其處於失業狀況的證據。

第八條 發放方式

本行政法規規定的援助款項，經財政局核實受益人的資料及資格後，按下列方式支付：

(一) 根據第10/2022號行政法規《2022年度現金分享計劃》第五條及第六條規定以銀行轉帳方式獲發放現金分享款項的受益人，援助款項將按有關帳戶資料存入其銀行帳戶內；

(二) 未能以上項所指方式獲發援助款項的受益人，援助款項將按第10/2022號行政法規第七條第一款所指向身份證明局申報的地址，以郵寄劃線支票的方式發放；

(三) 屬第五條第一款及第六條規定援助款項的受益人，援助款項將按其向財政局申報的稅務通訊地址，以郵寄劃線支票的方式發放。

第九條 返還

一、作出虛假聲明、提供不正確或不實資料，又或利用任何不法方式獲發放援助款項者，須取消其援助款項，並返還已收取的款項及承擔倘有的法律責任。

二、如第五條第一款及第六條規定援助款項的受益人在本行政法規生效之日起六個月內：

(一) 不以合理理由解僱本地僱員，須按每名以此方式被解僱的本地僱員計算返還澳門元一萬五千元，返還金額以已發放援助款項金額為限；

gamento da remuneração, acompanhadas de outras provas, nomeadamente contrato de trabalho, recibo de pagamento da remuneração, elementos do registo de assiduidade ou registos de contribuições do Fundo de Segurança Social, doravante designado por FSS, para verificação da sua situação de emprego e rendimentos;

2) Tratando-se da situação referida no número anterior, apresentar provas comprovativas da situação de desemprego.

Artigo 8.º

Formas de atribuição

O apoio pecuniário previsto no presente regulamento administrativo é atribuído, mediante a verificação das informações e da qualificação de beneficiário pela DSF, nas seguintes modalidades:

1) Para os beneficiários que recebam a atribuição das quantias devidas do plano de participação pecuniária através de transferência bancária prevista nos artigos 5.º e 6.º do Regulamento Administrativo n.º 10/2022 (Plano de participação pecuniária no desenvolvimento económico para o ano de 2022), o apoio pecuniário é depositado nas respectivas contas bancárias de acordo com as informações das mesmas;

2) Para os beneficiários que não possam beneficiar da atribuição do apoio pecuniário através da forma referida na alínea anterior, o apoio pecuniário é atribuído através de cheque cruzado enviado por via postal para os respectivos endereços declarados junto da Direcção dos Serviços de Identificação, doravante designada por DSI, de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 10/2022;

3) Para os beneficiários do apoio pecuniário previstos no n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 6.º, o apoio pecuniário é atribuído através de cheque cruzado enviado por via postal para as respectivas moradas fiscais para recepção de correspondência declaradas junto da DSF.

Artigo 9.º

Restituição

1. A prestação de falsas declarações, o fornecimento de informações inexactas ou inverídicas ou ainda o uso de qualquer meio ilícito para obtenção do apoio pecuniário implica o cancelamento do apoio, a restituição das quantias recebidas e a assunção de eventual responsabilidade legal.

2. Quando os beneficiários do apoio pecuniário previstos no n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 6.º procederem no prazo de seis meses a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento administrativo:

1) Ao despedimento sem justa causa dos trabalhadores locais, é obrigatória a restituição do montante de 15 000 patacas, calculado por cada trabalhador local que seja despedido dessa forma, sendo o montante da restituição limitado pelo montante do apoio pecuniário atribuído;

(二) 結業，須返還獲發放的全部援助款項。

三、為適用以上兩款的規定，受益人須自接獲返還通知之日起十五日內繳納款項，否則由財政局稅務執行處進行強制徵收。

第十條

職權

一、財政局具職權核實援助款項受益人的資料及資格、處理援助款項的支付及返還，以及監察本行政法規的遵守情況。

二、財政局在執行援助款項計劃時，可要求其他公共部門提供協助，而有關公共部門亦可委託本地機構及實體提供協助。

第十一條

個人資料的處理

一、為執行本行政法規，財政局、身份證明局、市政署、旅遊局、交通事務局、海事及水務局、勞工事務局、澳門金融管理局、社會保障基金及其他相關的公共部門及實體在有需要時，可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採取包括資料互聯在內的任何方式，與其他擁有執行本行政法規所需資料的公共或私人實體進行利害關係人的個人資料的提供、互換、確認及使用。

二、為適用第8/2005號法律第四條第一款(五)項的規定，前款規定的實體均為負責處理個人資料的實體。

第十二條

公款的退回

一、不當支付或返還的款項須退回澳門特別行政區庫房。

二、前款所指退回款項的時效期間，按照現行法律有關公共行政領域的部門及機構預算的一般規定處理。

第十三條

負擔

發放本行政法規規定的援助款項所引致的負擔，由登錄在澳門特別行政區預算的款項承擔；為援助款項而設的撥款由財政局管理。

2) À cessação da actividade, é obrigatória a restituição das quantias, na íntegra, do apoio pecuniário que tenha sido atribuído.

3. Para efeitos do disposto nos dois números anteriores, os beneficiários têm de efectuar a restituição das quantias devidas no prazo de 15 dias a contar da data de recepção da respectiva notificação, sob pena de cobrança coerciva pela Repartição das Execuções Fiscais da DSF.

Artigo 10.º

Competência

1. Compete à DSF a verificação das informações e da qualificação dos beneficiários do apoio pecuniário e o processamento do pagamento e da restituição do apoio pecuniário, bem como fiscalizar o cumprimento do presente regulamento administrativo.

2. Na execução do plano de apoio pecuniário, a DSF pode solicitar a colaboração de outros serviços públicos, podendo estes também incumbir instituições e entidades locais para prestarem apoio.

Artigo 11.º

Processamento de dados pessoais

1. Para efeitos de execução do presente regulamento administrativo, a DSF, a DSI, o IAM, a DST, a DSAT, a DSAMA, a DSAL, a AMCM, o FSS e outros serviços e entidades públicos relacionados podem, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), recorrer, quando se julgue necessário, a qualquer meio, incluindo a interconexão de dados para fornecer, trocar, confirmar e utilizar os dados pessoais dos interessados com outras entidades públicas ou privadas que possuam dados necessários à execução do presente regulamento administrativo.

2. Para efeitos do disposto na alínea 5) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/2005, as entidades previstas no número anterior são entidades responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais.

Artigo 12.º

Reposição de dinheiros públicos

1. As quantias que sejam indevidamente pagas ou devolvidas são repostas aos cofres do Tesouro da RAEM.

2. A reposição das quantias referida no número anterior prescreve nos termos gerais da legislação em vigor relativa aos orçamentos dos serviços e organismos do sector público administrativo.

Artigo 13.º

Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição do apoio pecuniário previsto no presente regulamento administrativo são suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da RAEM, ficando as verbas dotadas para o efeito sob a gestão da DSF.

第十四條
生效及效力

- 一、本行政法規自公佈翌日起生效。
- 二、本行政法規的效力於二零二三年六月三十日終止。
- 二零二二年七月二十七日制定。
- 命令公佈。

行政長官 賀一誠

澳門特別行政區
第 34/2022 號行政法規

減輕因 2022 年疫情對各行業
造成負面影響的優惠措施

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條
標的及目的

本行政法規訂定豁免繳付若干行政費用的優惠措施，以減輕因二零二二年新型冠狀病毒肺炎疫情持續對澳門特別行政區各行業造成的負面影響。

第二條
酒店業場所及同類場所

一、第8/2021號法律《酒店業場所業務法》及四月一日第16/96/M號法令所規範的場所，獲豁免於二零二二年繳付：

（一）經四月一日第83/96/M號訓令核准的《酒店業及同類行業之規章》附件II表IV訂定的費用；

（二）第208/2021號行政長官批示附件四訂定的費用，但屬補發臨時經營許可及准照的費用除外；

（三）第16/2003號行政法規《修改飲食及飲料場所發牌程序》第二十三條（二）項、（五）項及（六）項訂定的費用。

Artigo 14.º

Entrada em vigor e efeitos

1. O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
2. O presente regulamento administrativo cessa a produção dos seus efeitos em 30 de Junho de 2023.

Aprovado em 27 de Julho de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 34/2022

Benefícios para aliviar o impacto negativo da epidemia nas diversas actividades em 2022

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e finalidade

O presente regulamento administrativo estabelece os benefícios para conceder isenções de pagamento de várias taxas administrativas, para aliviar o impacto negativo contínuo provocado pela epidemia da pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus nas diversas actividades da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, em 2022.

Artigo 2.º

Estabelecimentos da indústria hoteleira e similares

1. Ficam isentos, durante o ano de 2022, do pagamento das seguintes taxas, os estabelecimentos regulados pela Lei n.º 8/2021 (Lei da actividade dos estabelecimentos da indústria hoteleira) e pelo Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril:

1) As taxas fixadas na Tabela IV do Anexo II ao Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar, aprovado pela Portaria n.º 83/96/M, de 1 de Abril;

2) As taxas fixadas no Anexo IV ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 208/2021, com exclusão das taxas de emissão de segunda via da autorização provisória de funcionamento e das licenças;

3) As taxas fixadas nas alíneas 2), 5) e 6) do artigo 23.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2003 (Alterações do procedimento de licenciamento de estabelecimentos de comidas e bebidas).